# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5696/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9035/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1923519 |
| **ÓRGÃO** | : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS |
| **INTERESSADO** | : VALDECIR MALACARNE |
| **CARGO** | : PRESIDENTE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2018. |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018. |
| **CONTRATADO** | : PILAR E SILVA LTDA ME |
| **OBJETO CONTRATADO** | :PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, NAS ÁREAS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, JARDINAGEM, MANUTENÇÃO HIDRÁULICA E ELÉTRICA, DEDETIZAÇÃO E REPAROS EM GERAL, INCLUINDO MÃO DE OBRA, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.. |
| **VALOR DO OBJETO** | : R$ 128.988,00. |
| **RELATOR** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 01/2018 e a formalização do instrumento contratual - Contrato nº 05/2018, celebrado entre a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa PILAR & SILVA LTDA ME, tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, nas áreas de conservação e limpeza, jardinagem, manutenção hidráulica e elétrica, dedetização e reparos em geral, incluindo mão de obra, insumos, equipamentos e materiais de primeira linha necessários para a execução dos serviços.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo através da análise ANA-3ICE-25245/2018 (fls.251/256), opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 01/2018) e do instrumento contratual (Contrato nº 05/2018), correspondentes à 1ª e 2ª fases em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu Parecer nº 7037/2019 (fls. 306) opinou pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

É o relatório.

**DECISÃO**

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 01/2018 (1ª fase) e formalização do contrato nº 05/2018 (2ª fase), nos termos do artigo 120, I e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 09/2018, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo VI item 2.2, letra A, da Resolução TCE/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016.

No que concerne o Instrumento Contratual – Contrato nº 05/2018, verifica-se que o mesmo encontra-se correto em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 54, parágrafo 1º, 55, 61 e 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes desta Corte de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Em face ao exposto, com base nas análises técnicas da 3ª Inspetoria de Controle Externo, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 01/2018, correspondente a 1ª fase, celebrado entre Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa PILAR & SILVA LTDA ME, com base no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual Contrato nº 05/2018, correspondente a 2ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 06 de maio de 2019.

**Cons. Jerson Domingos**
Relator

LHBAC